



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

---

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2022

Dispõe sobre a vedação de apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais no município do Recife.

Art. 1º Fica vedada a exigência de apresentação do certificado de vacinação contra a COVID-19 em todas as instituições de ensino sediadas no município do Recife, das Redes Pública e Particular, como requisito para o acesso às atividades pedagógicas presenciais e para a permanência em suas dependências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se certificado de vacinação contra a COVID-19 os seguintes documentos, em meio físico ou digital:

I - carteira de vacinação;

II - comprovante de vacinação; ou

III - qualquer outro documento emitido por Órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

RENATO ANTUNES  
Vereador - PSC

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inibir a exigência de apresentação da comprovação de recebimento da vacina contra a COVID-19 para ter acesso às instituições de ensino sediadas no município do Recife, das Redes Pública e Particular.

Notadamente, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

Ademais, a exigência de vacinação das crianças para acesso às aulas presenciais ocasionaria uma grande e severa evasão escolar, o que prejudicaria, em demasia, o desenvolvimento das crianças e adolescentes recifenses.

Tendo em vista a liberdade individual e de crença, ambos direitos constitucionais, é evidente que a vacinação não deve ser obrigatória, logo se torna inviável a exigência de comprovação de imunização.

De forma mais técnica, embora o Supremo Tribunal Federal tenha decidido que a vacina pode ser compulsória, com a possibilidade de adotar medidas restritivas, ficou destacado que a vacina obrigatória não é forçada.

Além disso, ficou entendido que medidas restritivas somente serão válidas se previstas em lei, também conforme o art. 5º, inciso II, o qual diz: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

Ressaltamos, também, que o Código Civil Brasileiro traz a proteção aos direitos individuais e de personalidade, a exemplo do seu art. 15, que reza: “Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.”

Nesse contexto, sendo a aplicação de medidas restritivas autorizadas somente através de lei, a não exigência também deve seguir o mesmo mecanismo, com base no interesse do





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES**

---

Município do Recife, que é regido por sua Lei Orgânica, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual.

Diante disso, visando à proteção à vida, à igualdade individual e de crença, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta Proposição.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

**RENATO ANTUNES**  
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Renato Antunes.  
Proposição eletrônica P94154205/8289. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Renato Antunes

**Ementa:** Dispõe sobre a vedação de apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais, no Município do Recife.

**Data de Entrada:** 07/02/2022 **Data de Saída:** 08/02/2022 **Nº de Ordem:** 8289/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida  Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim  Não

**Observação:** - Encontra-se em tramitação o seguinte PLO de mesma matéria:

- Projeto de Lei Ordinária nº 35/2022: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais, no Município do Recife.

Esclarecemos que a observação acima não é motivo para não admitir a proposição.

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim  Não

**Observação:** - Para melhorar a clareza, recomenda-se a seguinte redação para o art. 2º:

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se certificado de vacinação contra a COVID-19 os seguintes documentos, em meio físico ou digital:

I - carteira de vacinação;

II - comprovante de vacinação; ou

III - qualquer outro documento emitido por Órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim  Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim  Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim  Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

Sim

Não

